



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 . . . or cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostada a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

«A importação de bacalhau de França e das ilhas de S. Pedro e Miquelon, e o pescado por navios franceses».

Em 13 de Abril de 1935.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:249

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Instituto de Santa Madalena, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	3.600\$00
1 escriturária	1.200\$00
1 carroceiro	3.600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:250

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lagos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense	1.440\$00
1 enfermeiro	3.000\$00
1 enfermeira	3.600\$00
1 servente	2.400\$00
1 criada	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 25:245, que eleva ao quintuplo as taxas dos impostos de tonelagem, comércio marítimo e passagens, estabelecidas nos decretos n.ºs 24:458 e 24:459 para os navios franceses e passageiros embarcados e desembarcados dêles, e cria uma taxa de licença para a importação de bacalhau de França e das ilhas de S. Pedro e Miquelon, e o pescado por navios franceses.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:249 e 25:250 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Instituto de Santa Madalena, da cidade de Lisboa, e da Santa Casa da Misericórdia de Lagos.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 25:251 — Suprime o aumento da taxa denominada *salvação nacional* estabelecido para a gasolina por decreto-lei n.º 24:462.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:079 — Fixa a lotação de armamento normal do navio balizador *Almirante Schultz*, aprovada pela portaria n.º 7:571.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:252 — Remodela as oficinas navais da colónia da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 85, 1.ª série, de 13 de Abril corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 25:245, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «A importação de bacalhau de França e das ilhas de S. Pedro e Miquelon e pescado por navios franceses», deve ler-se: